



### Parecer nº 28/FEAM/URA ZM - CAT/2025

Processo SEI Nº 2090.01.0025525/2024-75

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>Nº SLA</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Licenciamento ambiental		1568/2023	Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2.		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga – Captação em Corpo d'água Outorga Captação em Poço Tubular	<b>Portaria</b> 2009326/2020 2003757/2023		<b>SITUAÇÃO:</b>  Vigente Vigente	
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0018214/2024-77		Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AP Frigorífico LTDA		<b>CNPJ:</b>	11.437.997/0001-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fried Indústria de Alimentos LTDA		<b>CNPJ:</b>	11.437.997/0001-68
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Eugenópolis		<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b>	21°06'40.6" S	<b>LONG/X</b>	42° 10' 51 5.24" W
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Pomba e Muriaé	
<b>UPGRH:</b>	PS: Bacia Federal do Rio Doce	<b>SUB-BACIA:</b>		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017<sup>1</sup>):</b>			<b>CLASSE</b>
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)			5
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)			4



<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sérgio Moreira Martins		<b>REGISTRO/ART:</b> CREA 21494/D ART:MG2023960232	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO</b>	SEI/GOVMG - 95624845	<b>DATA:</b>	24/08/2024
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental		1.148.181-9	
Marcos Vinicius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental		1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica		1.097369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9	

## 1 . Resumo.

O empreendimento Fried Indústria LTDA desenvolve as atividades de Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc).

O empreendimento objetiva operar as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) para uma capacidade máxima instalada de 700 suínos/dia, código D-01-02-4 e e Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos,muares,etc), código D-01-02-5,da DN COPAM nº 217/2017, para capacidade máxima instalada de 55 Bovinos/dia.

Assim, o empreendimento foi classificado como classe 5, para atividade abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Classe 4 para Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc). Possuem porte médio e pequeno respectivamente e potencial poluidor/degradador classificado como grande, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (RCA/PCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de informações complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da URA/ZM em 24/08/2024.



O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, do município de Eugenópolis, não sendo necessária a averbação de reserva legal ou apresentação do CAR.

A água utilizada pelo empreendimento para o consumo humano e industrial é proveniente de duas captações sendo uma para poço tubular regularizado através da Portaria n.º 02003757/2023 e de uma captação superficial em curso d'água, também regularizado através da Portaria nº 2009326/2020.

O poço tubular possui Horímetro e Hidrômetro. O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada em imóvel pertencente a Prefeitura Municipal, em frente ao abatedouro.

A água consumida pelo empreendimento será utilizada para as atividades de abate de suínos e bovinos, estando diretamente ligada à lavagem dos animais; escaldagem e “toilette”, para suínos; lavagem de carcaças, vísceras e intestinos; movimentação de subprodutos e resíduos; limpeza e esterilização de facas e equipamentos; limpeza de pisos, paredes, equipamentos e bancadas; geração de vapor e resfriamento de compressores; realizar a industrialização da carne; e para consumo humano. O consumo hídrico atual do empreendimento é equivalente a 171,4 m<sup>3</sup>/dia.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento provenientes da atividade de abate de suínos e dos efluentes sanitários. O sistema de tratamento do empreendimento é composto por uma caixa de passagem, para onde são direcionados todos efluentes gerados no empreendimento (sanitário inclusive, após este passar pela fossa séptica). Depois o efluente é bombeado para a caixa de equalização, passando anteriormente por uma peneira, que separa os sólidos presentes no efluente. Depois da passagem pela caixa de equalização, o efluente é direcionado para o flotador e posteriormente incorporado no mesmo dosagens de hipoclorito de sódio. Depois o efluente é direcionado via tubulação para 2 caixas de fibra de vidro com volume de 15.000 litros, interligadas perfazendo volume total de 30.000l. Antes do lançamento do efluente tratado no curso d'água é direcionado para o rio Gavião.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam- se ajustados às exigências normativas.

Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Eugenópolis a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos



administrativos do município, especialmente no que se refere à legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Estando toda a documentação necessária anexa aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Fried Indústria de Alimentos LTDA requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2.

## **2. Introdução.**

### **2.1. Contexto histórico.**

Em 07/04/2014, Fried Indústria Comércio LTDA -, CNPJ: 11.437.997/0001-68, obteve a licença em caráter corretivo, para a atividade Abate de animais de médio e grande porte, de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004, vigente a época, com validade até 07/04/2018.

Em 29/01/2020, através do AI Nº 141972/2020, o empreendimento foi autuado por “*Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.* (Art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de 3750,00 UFEMG's (Três mil setecentos e cinquenta UFEMG's) e suspensão das atividades;

Em 28/09/2020, foi solicitada por parte do empreendedor a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, através do documento SEI 19898968, com vistas à continuidade da operação da atividade de “Abate de Animais de médio porte e abate de Animais de Grande Porte, de acordo com a DN 217/2017.

Em 23/012/2020 foi firmado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 23526736/2020, com o Estado de Minas Gerais.

Em 18/12/2023 foi elaborado o Parecer Técnico 165 (77653792), onde foi atestado o descumprimento do Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 23526736/2020, com o Estado de Minas Gerais, gerando assim na lavratura do Auto de Infração n.º 213334/2023 pelo descumprimento do referido Termo de ajustamento acima citado.

Em 18/07/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental



(SLA) o Processo Administrativo nº 1568/2023, na modalidade LAC2, para a fase de Licença de Operação Corretiva, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em decorrência disso, em 22/12/2023 foram solicitadas as primeiras informações complementares com prazo para resposta até 20/02/2024.

Porém, em 19/02/2024, via SLA, foi solicitado o sobrestamento do processo até a data de 14/08/2024, devido a dificuldade que o empreendimento encontrava em cumprir algumas das informações complementares solicitadas.

Antes do fim do sobrestamento, na data de 13/08/2024 foram protocoladas as informações complementares solicitadas. Contudo em 14/08/2024, via SLA, foi necessário o envio de novas informações complementares, pois o que foi apresentado não era satisfatório. Em 14/08/2024 foi enviada, por parte do empreendedor, a resposta referente a esse segundo pedido de IC's. Por fim, em 13/12/2024 foi necessário o envio de novas solicitações de informações complementares, e 14/03/2025, com respostas por parte do empreendedor nas datas de 07/02/2025 e 26/03/2025, respectivamente.

Foi realizada a vistoria técnica em 21/08/2024 que originou o Auto de Fiscalização 60 (95624845). Durante a vistoria foi verificado que o empreendimento se encontrava em operação. Por consequência, o mesmo foi autuado através Auto de infração nº 378359/2024, por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, determinada no auto de infração nº 213335/2023.

## **2.2. Caracterização do empreendimento.**

O imóvel está localizado no perímetro urbano do município de Eugenópolis, próximo à rodovia MG 615, que liga na BR 356 a Zona da Mata de Minas Gerais. A área do total do imóvel onde está inserido o frigorífico é de 4899,00 m<sup>2</sup>. O empreendimento possui 39 funcionários, trabalhando em um turno único.

O município de Eugenópolis está situado em uma região onde a geologia predominante pertence, conforme consta no RCA, à uma região de terrenos granitognaíssicos. As características locais indicam que a região se encontra em uma área geomorfológica pertencente aos alinhamentos de cristais do quadrilátero - Pará de Minas.



**Figura 1** - Área de Influência do empreendimento. Fonte: Google Earth.

### **2.3. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)**

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

### **2.4. Critério locacional.**

De acordo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, observamos na imagem abaixo:



**Figura 2-** Localização do empreendimento em relação à classificação de potencialidade de ocorrência de cavidades. Fonte: IDESISEMA

O estudo foi realizado pela Geóloga Paola Siciliano Crossetti, CREA MG, nº 083822MG, ART nº MG20232195254.

Foi apresentado por parte do empreendedor um estudo justificando a não realização do estudo Espeleológico localizado em área prevista de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, informando que diante do exposto, levando em conta que o empreendimento se localiza em área urbanizada, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros), está inserido em área com ocupação antrópica, atendendo-se assim os requisitos da IS 08/2017. Portando o empreendimento preenche os requisitos de dispostos na Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.

### **3. Atividades exercidas no empreendimento**

**3.1.** Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc ) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)

Os animais ao chegarem para o abate, são direcionados para o curral onde permanecem recebendo somente água por 24 horas.

#### **3.1.1. Processo de abate dos Bovinos**

Ao chegarem ao abatedouro, os bovinos são desembarcados no curral de chegada/seleção. A seguir sofrem a inspeção “ante-mortem”. Os animais considerados aptos para o abate são conduzidos para o curral de matança, onde permanecem por 8 a 24 horas em jejum e dieta hídrica.



Após este período, os animais deixam o curral de matança e passam pelo brete em direção à seringa, onde são banhados com água limpa através dos aspersores. Ao serem admitidos no box de atordoamento, os animais permanecem na canaleta de sangria por três minutos. Terminada a sangria, o animal é encaminhado para a operação de esfolagem.

Estas operações se delimitam à chamada área suja. As primeiras operações da área limpa consistem na remoção do cupim, e abertura do pescoço e libertação do esôfago. A seguir, o esôfago é amarrado na sua porção cranial. Promove-se, então, a abertura no externo com a serra de peito e promove-se a desarticulação e ablação do conjunto cabeça e língua, o qual é levado para a seção de inspeção. Imediatamente após a esfolagem, é efetuada a evisceração através da abertura das cavidades pélvica, abdominal e torácica. As vísceras e órgãos caem em mesas fixas para exame. Após o exame, serão conduzidas pelas calhas de evisceração, indo para a sala de buchos e tripas e sala de miúdos e cabeças. Os animais prosseguem na linha de abate, indo para a serragem em meias carcaças. Finalmente, as carcaças sofrem uma toaleta, onde são removidos os rins e é feita a inspeção das glândulas da região pélvica e pescoço. Terminada a etapa de inspeção e toaleta das carcaças, estas são divididas em meias carcaças e pesadas. As vísceras encaminhadas às caixas de tripas e buchos e para as caixas de miúdos e cabeças, que são lavadas com água limpa.

### **3.1.2. Processo de abate dos Suínos**

O abate de suínos, é semelhante ao de bovinos. Tem início logo após a inspeção “ante-mortem” e período de jejum e dieta hídrica de 8 a 24 horas. Após esta fase, os animais são conduzidos ao abate através de um corredor, onde passam, por cerca de três minutos, por um banho com aspersão de água limpa. Logo após o banho, estes animais adentram ao recinto de abate, sendo insensibilizados e depois sangrados com faca amolada.

Em seguida, os animais são pelados com equipamento próprio, em água fervente. Ao final da etapa de sangria e pelagem, os animais são encaminhados para serem lavados antes de adentrar à área limpa. Logo em seguida são encaminhados para sala de evisceração, onde é feita a oclusão do reto e abertura das cavidades abdominal e torácica. As vísceras e órgãos são removidos para a mesa fixa. As carcaças seguem para a etapa seguinte de serragem em meias carcaças, lavagem e expedição.



Os órgãos e vísceras dos animais sadios, removidos na etapa de evisceração, são encaminhados para a empresa contratada que recolhe todos os sólidos não aproveitados ou condenados. Estes sólidos ficam depositados em local próprio, abaixo do matadouro, de onde são retirados pela empresa contratada.

#### **4. Diagnóstico Ambiental.**

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e Bacia Estadual do Rio Pomba e Muriaé. O município de Eugénópolis localiza-se na Zona da Mata mineira. A sede está distante, por rodovia, 338 km da capital Belo Horizonte.

A população do município é de 10.801 habitantes (IBGE 2022). Apresenta uma área total de 310,538 km<sup>2</sup>. Os municípios limítrofes são: Pedra Dourada, Vieiras, Muriaé, Antônio Prado de Minas, Tombos, Patrocínio do Muriaé, Itaperuna (RJ). O clima da região é classificado como temperado úmido e apresentando um inverno seco e verão quente. A temperatura média anual de Eugénópolis é de 23,5 °C. O índice pluviométrico anual no município é de 1.564 mm, com as chuvas concentradas no período de outubro a março.

Os solos predominantes na região de Eugénópolis são os Latossolos Vermelhos-Amarelos, que são profundos e bem drenados, mas podem apresentar baixa fertilidade natural, exigindo a correção com calcário e fertilizantes para uso agrícola.

A presença de solos argilosos também é significativa, o que pode influenciar na retenção de água e na erosão em áreas de declive acentuado.

##### **4.1. Unidades de conservação.**

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema (imagem 2). O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.

##### **4.2. Recursos Hídricos**

A água utilizada pelo empreendimento para o consumo humano e industrial é proveniente de duas captações sendo uma para poço tubular regularizado através da Portaria n.º 02003757/2023 e de uma captação superficial em curso d'água, também regularizado através da Portaria n.º 2009326/2020. O poço tubular possui Horímetro e Hidrômetro.

O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Água - ETA,



localizada em imóvel pertencente a Prefeitura Municipal, em frente ao abatedouro.

A água consumida pelo empreendimento será utilizada para as atividades de abate de até 700 suínos/dia e até 55 bovinos/dia estando diretamente ligada à lavagem dos animais; escaldagem e “toilette”, para suínos; lavagem de carcaças, vísceras e intestinos; movimentação de subprodutos e resíduos; limpeza e esterilização de facas e equipamentos; limpeza de pisos, paredes, equipamentos e bancadas; geração de vapor; e resfriamento de compressores; realizar a industrialização da carne; e consumo humano. O consumo total de água por dia para a capacidade máxima é de 441,4 m<sup>3</sup>. O volume de captação outorgado atende a demanda hídrica do empreendimento, em sua capacidade máxima instalada. Atualmente, o consumo de água do empreendimento é de 171,4 m<sup>3</sup>/dia.

#### **4.1. Flora.**

Para a caracterização da cobertura vegetal regional considerou-se o município de Eugenópolis, utilizando-se de dados secundários obtidos no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE - MG, 2007), no Inventário Florestal de Minas Gerais e trabalhos desenvolvidos na região. De acordo com o Mapa da Vegetação do Brasil (IBGE, 2004), Eugenópolis encontra-se na Região Fito ecológica da Floresta Estacional Semidecidual. Considera-se uma Região Fito ecológica como um “conjunto de ambientes marcados pelo mesmo fenômeno geológico de importância regional, que foi submetido aos mesmos processos geomorfológicos, sob um clima também regional, e que, como consequência disso, sustenta um mesmo tipo de vegetação”. A Floresta Estacional Semidecidual ocorre em clima com estações bem definidas que determina a periodicidade da semidecidualidade da folhagem da vegetação. Associa-se à região marcada por períodos secos e períodos chuvosos. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, situa-se, ordinariamente, entre 20% e 50%.

Esta floresta possui dominância de gêneros como, por exemplo, Anadenanthera, Guatteria, Senna, Zanthoxylum, Mabea. Atualmente, a cobertura vegetal do município de Eugenópolis encontra-se fragmentada, formando um mosaico vegetacional representado por vegetação nativa e vegetação antrópica. A vegetação nativa compreende fragmentos da Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios sucessionais (vegetação secundária). São encontrados fragmentos maduros, nos quais não há intervenções antrópicas há mais de 25 anos. Esta tipologia vegetacional é encontrada, predominantemente, nas áreas com declividades



elevadas, de difícil acesso e, algumas junto às drenagens, onde as características do solo, principalmente a umidade e riqueza de nutrientes, favorecem o seu desenvolvimento.

#### **4.4. Cavidades naturais**

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDE Sisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250 metros encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

#### **4.5. Meio Socioeconômico**

O empreendimento FRIRED desempenha um papel importante na economia local, gerando empregos diretos e indiretos e contribuindo para a movimentação da economia através da comercialização de carne.

O emprego na região é fortemente concentrado no setor primário, com muitos trabalhadores envolvidos na pecuária, agricultura, e nas atividades relacionadas ao matadouro. A falta de diversificação econômica limita as oportunidades de emprego na região, o que resulta em uma taxa de desemprego relativamente alta, especialmente entre os jovens.

O PIB de Eugenópolis é baixo, refletindo a estrutura econômica predominantemente agrícola e a baixa industrialização. A maior parte do PIB provém da agropecuária, seguida por setores como comércio e serviços. O matadouro FRIRED, como uma das principais empresas do município, contribui de forma significativa para o PIB local, embora ainda haja grande dependência das atividades agropecuárias tradicionais.

A infraestrutura da região é limitada, devido as estradas rurais que podem ser precárias, especialmente durante a estação chuvosa. Os serviços de saúde e educação estão presentes, mas com restrições em termos de recursos e qualidade, o que é comum em pequenos municípios do interior. A ausência de grandes centros comerciais ou industriais na proximidade limita o acesso a bens e serviços.

#### **4.6. Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Eugenópolis, estando dispensado da apresentação de Reserva Legal.



#### 4.7. Intervenção Ambiental.

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano, na Avenida João Paulo II, nº 05, centro, município de Eugenópolis/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos, matrícula nº 1.494, livro 2-A, fls143 com data de abertura em 17/10/1985.

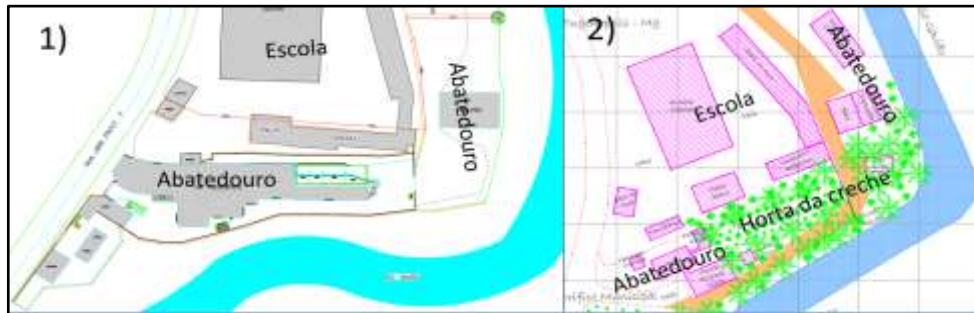
O empreendimento se **encontra edificado integralmente dentro dos limites da Área de Preservação Permanente (APP)** que margeia o rio Gavião, que depende de regularização ambiental conforme será detalhado neste tópico conjuntamente com o item 7.3.1 deste Parecer Único.

Inicialmente, verifica-se que as intervenções em APP foram regularizadas no âmbito do processo administrativo nº 15738/2010/001/2011. Todavia, o Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual previa o instituto da ocupação antrópica consolidada em área urbana, **foi declarado inconstitucional**, sendo necessário a reavaliação da possibilidade de regularização das intervenções nos termos da legislação atualmente vigente, neste momento, com a revisão do ato praticado pelo COPAM na 106ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

Além disso, após a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC) em 07/04/2014, ocorreram alterações da configuração do empreendimento, que segundo informações complementares apresentadas, foram necessárias para ampliação da capacidade produtiva e adequação às normas de vigilância sanitárias. Assim, ocorreram alterações no prédio administrativo, na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE), na área de abate e câmaras frias, pocilga e curral.

Essa ampliação do empreendimento ocorreu tanto dentro dos limites da área do imóvel que o empreendimento já ocupava à época do PA nº 15738/2010/001/2011, como também a partir da desativação de uma escola municipal vizinha ao empreendimento, com demolição e edificação de estruturas do empreendimento no terreno que era ocupado por essa escola, em áreas também ocupadas pela APP do rio Gavião.

Abaixo é apresentada a evolução do layout do empreendimento no tempo para ilustrar como essa alteração se deu, Figuras 3 e 4.



**Figura 3.** Levantamento descritivo da ocupação do terreno em APP do rio Gavião. 1) Planta de situação datada de dez/2024. 2) Planta de situação datada de 1994. Fonte: PA nº 2090.01.0018214/2024-77



**Figura 4.** Ocupação do terreno em APP do rio Gavião ao longo do tempo. 1) Imagem aérea datada de 2002; 2) Imagem aérea datada de 2010; 3) Imagem aérea datada de 2014; 4) Imagem aérea datada de 2024. Fonte: Google Earth.

Consta nos autos o relato da ocupação histórica do terreno urbano em que se encontra edificado o empreendimento. Para fins de comprovação acerca da época da instalação das estruturas do abatedouro foi anexado aos autos: i) plantas de situação da evolução das estruturas ao longo do tempo, ii) documentos de cessão de uso e atos de governo autorizando a instalação do empreendimento, bem como, iii) atos de regularização ambiental praticados ao longo do tempo.

Segundo esses documentos, a Lei Municipal nº 646, de 05 de setembro de 1991, autorizou a construção do empreendimento no local, o qual foi



edificado e posteriormente operado pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis até o ano de 2010. Toda a alteração de uso do solo por serviço de terraplanagem ocorreu quando da instalação do então matadouro municipal, ainda na década de 1990.

Em 2010 a operação do empreendimento foi concedida à empresa AP Frigorífico, que assumiu o controle do empreendimento e providenciou melhorias necessárias à adequação às normas de vigilância sanitária, trabalhista e ambiental.

Neste período, conforme exposto no início deste tópico, foi protocolado no âmbito do processo administrativo nº 15738/2010/001/2011, deferido na 106ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, que reconheceu a ocupação antrópica consolidada em APP de área urbana nos termos do Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, posteriormente declarado inconstitucional.

Como mencionado, nos anos seguintes ocorreram alterações nas estruturas civis do empreendimento, porém em áreas de APP que anteriormente já se encontravam antropizadas, em uso, seja pelo próprio abatedouro, seja por uma escola municipal vizinha, conforme se encontra documentado nos autos do processo.

Abaixo são apresentadas imagens ilustrando as estruturas do empreendimento à época do primeiro processo de regularização ambiental, LOC, em 2011.



**Figura 5** - Estruturas do empreendimento à época da LOC. 1) Curral de espera; 2) Pocilga;



3) ETE e 4) Prédio administrativo. Fonte: Fonte: PA nº 2090.01.0018214/2024-77.

Conforme Parecer Único nº 0256703/2014, à época, constou junto aos autos a Certidão da Prefeitura Municipal de Eugenópolis que comprovava estar o empreendimento em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município. Cabe ressaltar que o empreendimento se encontra implantado na área desde a década de 1990, segundo a Lei Municipal nº 646, de 05 de setembro de 1991, que autorizou a construção do empreendimento

Considerando que o Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013 foi declarado inconstitucional, tendo sido a base de enquadramento para a regularização da permanência das estruturas do empreendimento em APP, no processo nº 15738/2010/001/2011, o empreendedor, Fried Indústria Alimentos Ltda. CNPJ: 11.437.997/0001-68, optou, no momento, por protocolar processo administrativo próprio, AIA nº 2090.01.0018214/2024-77, com objetivo de regularização corretiva da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, decorrentes das intervenções realizadas anteriores a 27 de maio de 2000 e de alterações/modificações na planta industrial para atender sua necessidade para execução das atividades em requerimento de renovação de licença realizadas após 27 de maio de 2000.

Conforme declarado pelo empreendedor as estruturas do empreendimento, que são objeto desta regularização, ocupam uma área correspondente a 3.272,709 m<sup>2</sup> em APP, faixa marginal do rio Gavião. Neste quantitativo 2.941,96 m<sup>2</sup> se referem a regiões que sofreram algum tipo de alteração das edificações em data posterior a 26/03/2006, enquanto 331,011 m<sup>2</sup> permaneceram inalterados quando da construção.

Todavia, como já mencionado todas essas alterações se deram dentro de terrenos urbanos, antropizados, com usos em data anterior a 27 de maio de 2000.



**Figura 6** - Ilustração das estruturas atuais do empreendimento (Fired Indústria Alimentos Ltda.) às margens do rio Gavião em sua área de APP. Fonte: PIA, Bamboo, 2024.

Ocorre que o empreendedor optou por formalizar processo de regularização abarcando todo o quantitativo, somado ao total de 3.272,709 m<sup>2</sup> referente as intervenções realizadas antes e após o marco legal de 27 de maio de 2000, conforme o requerimento apresentado.

Nesse ínterim, a regularização ambiental das estruturas do empreendimento Fired Indústria Alimentos Ltda., localizado na Avenida João Paulo II, nº 05, centro, Eugénópolis/MG, se dará pelo enquadramento nos termos do Art. 1, IX, da DN 236/2019, qual seja:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*IX – Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*



Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, art.12:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Assim, há possibilidade de regularização do total de intervenções requerido pelo empreendedor, questão mais bem detalhada no item 7.3.1 deste Parecer Único referente ao controle processual.

Além disso pela intervenção em Área de Preservação Permanente para ampliação da capacidade produtiva e adequação às normas de vigilância sanitárias, sem autorização em processo administrativo próprio, o Fried Indústria de Alimentos Ltda. foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 213388/2025 (art. 112, Anexo III, código 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018) aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade na área de intervenção conforme prevê o art.108 do Decreto 47.383/2018.

Em relação às sanções administrativas aplicadas no Auto de Infração nº213388/2025 verificou-se que, conforme Documento SEI nº 107245107, o empreendedor optou pela desistência voluntária da multa e por recolher valor da multa aplicada no auto de infração atendendo ao disposto pelo inciso I do art. 13 do Decreto 47.749/2019.

Considerando que foram atendidas as condições previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, para a regularização corretiva da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, já executada no empreendimento, a equipe da URA ZM deu continuidade na análise no requerimento contido no processo SEI nº 2090.01.0018214/2024-77.

O processo AIA foi instruído nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de proposta de compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente, e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, dentre outros documentos.

No âmbito da análise do referido processo AIA ocorreu vistoria técnica às áreas de intervenção ambiental, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 60/2024(95624845).

No contexto do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional,



o empreendedor reconhece que o empreendimento está situado em uma área de parcelamento do solo anterior, cuja edificação data da década de 1990.

A localização do empreendimento em um ambiente urbano consolidado, dotado de infraestrutura básica, como vias de acesso pavimentadas, iluminação pública, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, é um fator determinante para a análise do estudo.

A área do empreendimento se insere em uma APP, mas essa área já apresenta ocupação antrópica consolidada, com atividades de baixo impacto ambiental, conforme as definições da legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM nº 236/2029). A regularização das intervenções realizadas tem como objetivo melhorar a eficiência e garantir maior segurança aos colaboradores envolvidos nas operações do empreendimento.

Assim, é importante destacar que o empreendimento já foi implantado e as obras estão pré-existentes desde a década de 1990. Não há possibilidade de avaliar diferentes opções de localização para as intervenções realizadas, visto que as estruturas já foram construídas e estão integradas ao ambiente urbano e à infraestrutura já existente.

Por essa razão, não se apresenta uma alternativa técnica ou locacional viável para readequar o empreendimento em outra área, sem comprometer o seu funcionamento adequado. A regularização ambiental nesta localização irá permitir a continuidade das operações, atendendo aos requisitos de controle ambiental e de segurança dos colaboradores. Portanto, não há alternativas técnicas ou locais que possam viabilizar a mudança ou readequação do empreendimento em termos de sua localização.

O estudo corrobora a inexistência de alternativas viáveis, reforçando que a área já implantada atende aos parâmetros legais, segurança e controle ambiental necessários à operação.

O Projeto de Intervenção Ambiental identificou impactos decorrentes das intervenções realizadas, os quais estão relacionados à impermeabilização do solo e têm como consequências a redução da infiltração de água no solo e a perda da vegetação ciliar ao longo do rio Gavião.

É importante ressaltar que esses impactos devem ser analisados em um contexto mais amplo, uma vez que o empreendimento está situado em uma área urbana onde toda a margem do curso de água já está urbanizada para além dos limites do empreendimento.

Vale destacar que o empreendimento conta com sistemas de controle de águas pluviais, que desempenham um papel fundamental no controle e mitigação



dos efeitos da impermeabilização sobre o fluxo dessas águas. Além disso está prevista proposta de compensação ambiental à área intervinda conforme preconiza a legislação.

Por fim, quanto as informações prestadas pelo empreendedor nos autos do presente processo, base para a análise e sugestão para a Decisão Final pela autoridade competente, há que se considerar quanto a relação administrada e administração pública, pondera-se diretrizes que foram estabelecidas pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que traz em seu art. 2º e inciso II, como um de seus princípios, a boa-fé do particular perante o poder público.

*Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:*

*I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (grifo nosso)*

*II - a boa-fé do particular perante o poder público;(grifo nosso)*

Sob a mesma diretriz, o art. 1º e § 2º impõe à administração pública, a interpretação das normas em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade.

*Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.*

*§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente. (grifo nosso).*

*§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas. (grifo nosso).*

Diante do exposto, considerando as informações prestadas acima, e em



análise do processo AIA nº 2090.01.0018214/2024-77, sobretudo em observação aos critérios técnicos e normativos, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (URA-ZM-FEAM) sugere o deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para regularizar todo o quantitativo de intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando uma área de intervenção de 3.272,709 m<sup>2</sup>, que deverá ser compensada em 7.563,44 m<sup>2</sup>, conforme descrito no item seguinte.

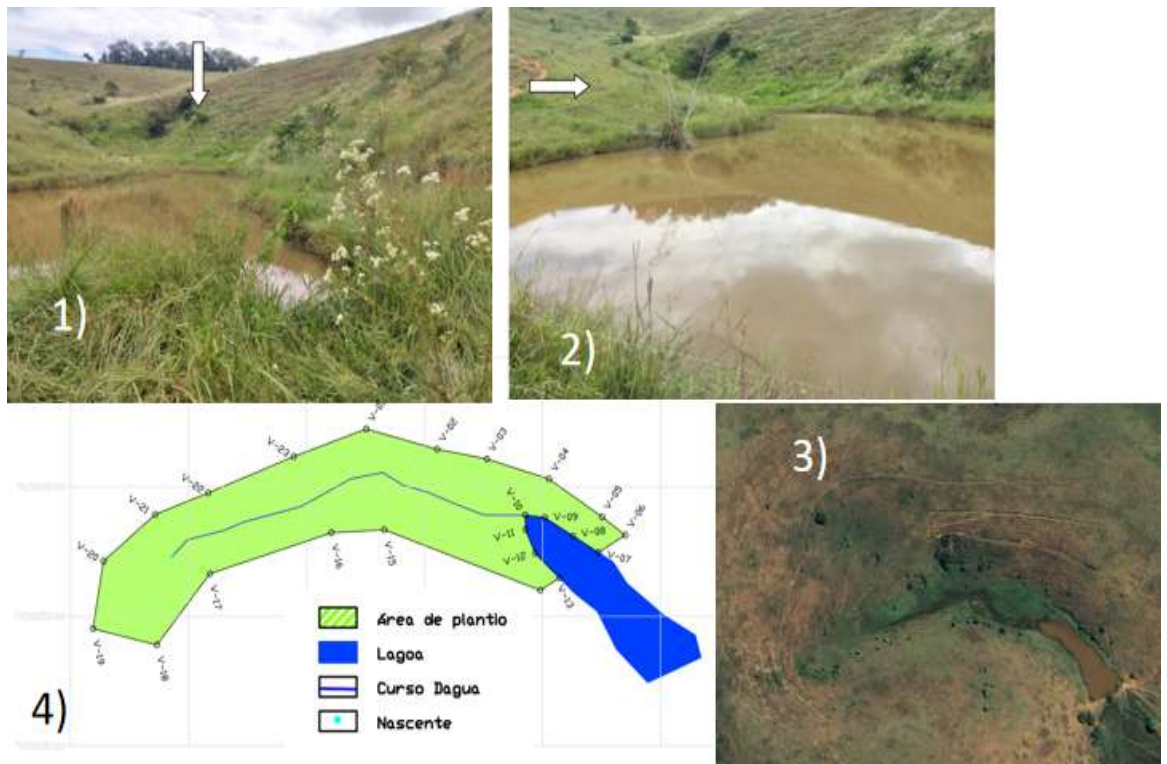
## **5. Compensação pela Intervenção em APP**

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental registrado no processo AIA SEI nº 2090.01.0018214/2024-77, a empresa Fried Indústria Alimentos Ltda. solicitou a regularização corretiva de uma intervenção em uma Área de Preservação Permanente (APP), sem a supressão de vegetação nativa.

Conforme a planta apresentada como parte das informações complementares, a área de intervenção abrange 3.272,709 m<sup>2</sup>. Isso implica na necessidade de realização de compensação ambiental, de acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e suas diretrizes estabelecidas na Subseção IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diante desta determinação, o empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP consistindo na recuperação de uma área 7.563,44 m<sup>2</sup> (proporção superior a área de intervenção) de APP de nascente, seguida de curso d'água, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que foi demonstrado documentalmente o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área, estando em conformidade com o preconizado no I, art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Essa compensação será realizada em áreas afetadas por atividades de criação de gado com a presença de pastagem (conforme indicado na Figura 7) e seguirá um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), elaborado por um profissional qualificado, acompanhado de ART. A área de APP selecionada para receber a compensação se encontra junto às coordenadas centrais de Latitude: -21.229214° e Longitude: -42.303656°, e está registrada junto ao imóvel rural denominado Fazenda Banco e Cachoeira, localizado no município de Barão de Monte Alto, possui à CAR: MG-3105509-6B53.AFCD.DB84.45BC.9B5A.B416.483A.0C3C, matrícula nº 91, livro nº 2-RG, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palma/MG, sendo propriedade de Pedro Ernesto dos Santos Vardieiro, socio administrador da Fried Indústria Alimentos Ltda. O processo inclui uma declaração de ciência e aceitação do proprietário do terreno que receberá a compensação, juntamente com documentos que comprovam a propriedade do imóvel.



**Figura 7** - Localização e aspectos visuais da área selecionada para receber a compensação por intervenção em área de APP. 1) e 2) Fotografias de campo da área selecionada. 3) Imagem aérea de 2024 da região para recomposição. 4) Planta com a delimitação da área a ser recuperada. Fonte: PTRF Bamboo, 2024; Google Earth.

Nesse local, não há presença de vegetação nativa consolidada, sendo predominantemente composto por gramíneas plantadas, com poucas espécies arbóreas e arbustivas. O PTRF proposto prevê a recomposição da área por meio do plantio de espécies nativas, características do bioma Mata Atlântica, pertencentes a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. O espaçamento entre mudas será de 9 m<sup>2</sup>, e as ações incluirão o cercamento da área, preparo do solo, controle de formigas, adubação, coroamento, combate a espécies invasoras e replantio.

A FEAM/URA ZM acredita que o sucesso na recuperação da área selecionada depende da implementação rotineira e contínua das ações propostas no PTRF durante os primeiros cinco anos, seguida por monitoramento e manutenções minimamente anuais nos anos subsequentes.

Portanto, será estabelecida como condicionante ambiental no ANEXO I deste parecer único a execução dessas ações, e o empreendedor deverá apresentar relatórios que comprovem sua implementação e eficácia.



## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

### **6.1. Efluentes industriais e sanitários**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são oriundos da atividade do processo de abate, sanitários, refeitório e escritório. Todos os efluentes líquidos gerados (sanitários e industriais) no empreendimento são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes- ETE, localizada na área do empreendimento.

O efluente proveniente da atividade de abate caracteriza-se principalmente por elevada carga orgânica, devido à presença de sangue, gordura, esterco, conteúdo estomacal não-digerido e conteúdo intestinal; elevado conteúdo de gordura, nutrientes (nitrogênio e fósforo) e sais. No abatedouro, os efluentes líquidos são divididos em duas linhas: Linha verde onde os efluentes líquidos gerados em áreas sem presença de sangue (recepção, lavagens de pátios, caminhões, currais ou pocilgas, bucharia e triparia) e a linha vermelha que são os efluentes que contêm sangue (áreas diretamente ligadas ao abate). Os efluentes brutos provenientes das diversas linhas de processo (pocilga, sangria, depilação, evisceração, lavagem de pisos e equipamentos) são conduzidos até uma peneira rotativa, responsável pela remoção de pelos, gordura flutuante e sólidos grosseiros. Essa etapa protege os equipamentos subsequentes, reduz o risco de entupimento e melhora a eficiência dos processos físico-químicos ao diminuir a carga de material particulado de maior granulometria. O líquido peneirado é bombeado para flotor SCAF, onde são dosados um COAGULANTE inorgânico e um FLOCULANTE.

O sangue gerado pelo abate dos animais não será destinado à estação de tratamento de efluentes. No entanto, haverá presença de sangue nos efluentes devido aos processos de limpeza da carne e das instalações. A separação da maior parte do sangue reduz a carga orgânica a ser tratada, atendendo aos padrões legais de emissões de efluentes.

O sistema de tratamento do empreendimento é composto por uma caixa de passagem, para onde são direcionados todos efluentes gerados no empreendimento (sanitário inclusive, após este passar pela fossa séptica). Depois o efluente é bombeado para a caixa de equalização, passando anteriormente por uma peneira, que segrega sólidos presentes no efluente. Depois da caixa de equalização, o efluente é direcionado para o tratamento físico-químico, que neste caso é o flotor.

Posteriormente, o efluente líquido vai para o filtro biológico (duas unidades) e o sólido retido para o leito de secagem. O efluente após a passagem pelos filtros biológicos é direcionado para o rio Gavião. O Efluente de origem sanitária é destinado para fossa séptica, e posteriormente direcionado para a Estação de Tratamento de efluentes.



Em 14/03/2025, foi encaminhado para o empreendedor via informações complementares – ID nº 196668, em 14/03/2025, solicitando a apresentação das últimas 6 análises da entrada e saída dos efluentes do sistema de tratamento e da montante e jusante do curso d'água, comprovando a eficiência da ETE. Se as análises estiverem fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 08/22 efetuar adequações e medidas para melhorar a eficiência do sistema de tratamento. Em resposta, realizada no dia 23/03/2025, o empreendedor apresentou um relatório técnico onde foi demonstrado, através de análises, que o parâmetro Nitrogênio Amoniacal estava fora dos padrões para lançamento, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 08/2022. Devido a isto, o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 701854/2025 por *“Efetuar o Lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 08/2022, mais especificamente nitrogênio amoniacal-NIT no curso d' água, conforme o Relatório Técnico apresentado, no qual foram apresentadas as ultimas 6 análises de efluentes ( entrada e saída e A montante e a jusante do curso d' água), sendo que todas elas o parâmetro está fora dos padrões, anexada a resposta a infomação complementar solicitada. ID -197767, processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, SLA nº 1568/2023”*.

Foi apresentado uma nova análise por parte do empreendedor, resposta a Informação complementar – ID 198110, para atendimento do parâmetro nitrogênio amoniacal, onde foi adicionado posteriormente a saída do flotador dosagens de hipoclorito de sódio. Para que a remoção fosse completa, foram instalados 2 caixas de fibra de vidro com volume de 15.000 l, interligadas perfazendo volume total de 30.000 litros, antes do lançamento do efluente tratado no curso d'água. As análises apresentadas estão dentro dos parâmetros exigidos pela DN 08/2022, inclusive o nitrogênio amoniacal. Com esta nova concepção, o efluente não passará mais pelo filtro biológico existente, que foi inutilizado.

## **6.2. Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do processo de abate (sangue, vísceras, miúdos, ossos, conteúdo ruminal, vísceras não comestíveis, esterco gerado nas baias dos animais lodo proveniente do sistema de tratamento, papel e papelão, plásticos não contaminados, resíduos domésticos (papel higiênico), embalagens, materiais não recicláveis, lodo da ETE e cinzas provenientes da caldeira.

O sangue é disposto em um tanque de sangria e recolhido pela empresa Indústria de Comércio Paquequer, CNPJ 28952091000184 com sede no município de Carmo/RJ.



Os resíduos sólidos ficarão armazenados no depósito temporário de resíduos (DTR) até que atinjam volume suficiente para serem encaminhados para a destinação final.

Segundo fomos informados, o mesmo é recolhido todos os dias. Os resíduos como vísceras não comestíveis, pelos e chifres, são dispostos em container e recolhido diariamente pela empresa Frigorífico Sabor de Minas LTDA, que possui certificado de Licença Ambiental Concomitante nº 889; localizado em Muriaé.

As cinzas da caldeira são destinadas para produtores rurais, para ser utilizados para adubação. O Material de risco específico - MRE é depositado em local específico, dentro de um freezer e, posteriormente, é destinado para empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. Certificado de LOC nº 892. O lixo é recolhido pela Prefeitura e posteriormente destinado para Empresa União Recicláveis para destinação final. Verificamos um depósito de armazenamento de produtos químicos, local fechado, concretado e identificado. As cinzas da caldeira são destinadas para adubação de pastagens. Os resíduos sólidos provenientes do flotor são destinados para o leito de secagem.

Os resíduos orgânicos oriundos do processo de abate, tais como vísceras, miúdos, ossos, conteúdo ruminal, vísceras não comestíveis, lodo proveniente do sistema de tratamento, são destinados para compostagem.

Caberá ao empreendedor dar continuidade no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme condicionado no Anexo II deste parecer.

### **6.3. Emissões Atmosféricas**

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com potência térmica de 0,18 MW. A fonte de emissão compreende o sistema de exaustão da chaminé. Os gases e partículas exauridas seguem por uma tubulação até a entrada do sistema; em seguida, são emitidos em uma chaminé. Foi apresentado nos autos do processo uma análise de emissões atmosféricas. O resultado do mesmo atesta que os parâmetros apresentados estão de acordo com DN COPAM nº 187/2013.

Deverá ser realizado o monitoramento das emissões atmosféricas, de acordo com o Anexo II deste parecer único.

### **6.4. Ruídos e Vibrações**

A geração de ruídos ocorre nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto final. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança, o empreendimento disponibiliza para os funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's).

Foi apresentado no PCA, um laudo de ruídos sendo que os resultados



apresentados atendem a legislação vigente. O empreendimento está localizado em área de expansão urbana. Sendo assim é necessário o monitoramento de ruídos de acordo com o de acordo com Anexo II deste parecer único.

### **6.5. Sistema de Drenagem Pluvial**

O sistema de drenagem pluvial do empreendimento é segregado do sistema de tratamento dos efluentes gerados. Sendo assim todas canaletas receptoras de águas pluviais são encaminhadas, sem contaminação, para Rio Gavião.

### **6.6. Projeto Paisagístico**

O cinturão verde a ser utilizado no entorno de empreendimento, busca minimizar os impactos gerados. Essa estrutura evita a degradação do solo, reduz a intensidade do fluxo descendente das águas pluviais, contribui na diminuição da incidência de ventos, poluição atmosférica, e temperatura local, além de criar um ambiente visualmente mais agradável.

Segundo consta no RCA, o empreendedor sugere que seja realizado no entorno do empreendimento o plantio em linha única em volta de todo o empreendimento com espécies nativas de porte pequeno e médio.

## **7. Controle processual**

### **7.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo SLA nº1568/2023 ocorreu em concordância com as exigências constantes no sistema SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou



potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Situação a qual se amolda o presente caso, uma vez que empreendimento atualmente não possui instrumento que ampare seu funcionamento, já que as atividades se encontram suspensas em decorrência do descumprimento de Termo de ajustamento de conduta e autuações.

Em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, o empreendimento não possui estruturas destinadas às



atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configurou-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco).

Nos termos das competências estabelecidas pelo art. 3º, III, alínea A do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de médio porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano, localizado no Município de Eugenópolis/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel, anexadas aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.



Conforme descrito no item “4.7”, as intervenções em área de preservação permanente totalizam 3.272,709 m<sup>2</sup> e se dividem da seguinte forma:

- 331,011 m<sup>2</sup> teriam sido realizadas anteriormente a 27 de maio de 2000;
- 2.941,96 m<sup>2</sup> se referem a regiões que sofreram algum tipo de alteração das edificações em data posterior a 26/03/2006.

Conforme declarado pelo empreendedor as intervenções no quantitativo de 331,011 m<sup>2</sup> teriam sido realizadas anteriormente a 27 de maio de 2000. Diante dessa caracterização, tais intervenções estariam dispensadas de regularização, nos termos do art.1º, IX, conjugado com art. 2º, ambos da DN COPAM nº 236/2019.

Ocorre que o empreendedor optou por formalizar processo de regularização abarcando tal quantitativo no processo de regularização, inclusive para fins de compensação.

Quanto as intervenções realizadas posteriormente a 26/05/2000, verifica-se que tais intervenções são consideradas como de baixo impacto ambiental, passíveis de regularização nos termos do Art.1º, IX, da DN COPAM nº 236/2019.

Nesse sentido, a propriedade onde o empreendimento se encontra, esta localizada em área urbana, com parcelamento de solo anterior ao ano de 2008. Corroborando com esta informação, foi apresentada uma declaração da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, declarando que o empreendimento está situado em área em que há infraestrutura básica e serviços, a saber: vias públicas dotadas de pavimentação, rede de iluminação pública (energia elétrica), rede subterrânea de esgoto e águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de telefonia e serviços de limpeza pública.

Por fim, quanto a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006, cinge-se às intervenções posteriores ao ano 2000, em duas situações: a) Intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas até 28/03/2006, b) Intervenções realizadas após 28/03/2006.

No presente caso, a aplicação do art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (limitação a ocupação de 5% da área total da APP da propriedade), estaria restrita apenas para as intervenções que ocorreram após a vigência da referida norma item “b”.

Tal quantitativo mesmo que superior ao limite de 5% refere-se apenas ao incremento/modificação de estruturas, já que o uso da área é anterior a vigência da referida CONAMA, assim o limitativo de 5 % não seria aplicável, sob pena de retroação dos efeitos de norma no tempo, situação que exige previsão específica, o que não ocorre no caso da citada CONAMA

Nesse ínterim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e



aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006 diante da edição da Lei Federal nº 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente sem apresentar o limitativo expresso no diploma expedida pela mencionada Resolução.

Assim, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº 2090.01.0018214/2024-77.

### **7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos encontra-se devidamente regularizado, conforme descrito no item nº 4.2 do presente parecer.

### **7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Verifica-se, até a presente data, a existência de um auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima.

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art.32, §4º c/c art.15, IV -do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, diante da existência do AI nº nº213388/2025, cuja penalidades se tornaram definitivas.

## **8. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da URA - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC nº 1568/2023, na modalidade LAC 2, para o empreendimento Fried Indústria alimentos LTDA, para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare,etc) pelo prazo de 8 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes



previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/ZM.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata /URA-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais.

<b>Município</b>	Eugenópolis-MG
<b>Imóvel</b>	Matrícula nº 1.494, livro 2-A, fls143
<b>Responsável pela intervenção</b>	Fried Indústria Alimentos Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	11.437.997/0001-68
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.
<b>Protocolo</b>	2090.01.0018214/2024-77
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,3272709
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	-42.181062° / -21.100223°
<b>Data de entrada (formalização)</b>	11.06.2024
<b>Decisão</b>	Deferimento

### 9.2 Informações Específicas.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,3272709
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica



<b>Fitofisionomia</b>	Uso antrópico consolidado
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	Não houve.
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Long.: 42.181062° / Lat.: -21.100223°
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	10 anos

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 2.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 2

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva - (LOC), na modalidade LAC 2



## ANEXO I

### Condicionantes de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Fired Indústria Alimentos Ltda, na modalidade LAC 2

**Empreendedor:** AP Frigorífico LTDA

**Empreendimento:** Fired Industria alimentos LTDA

**CNPJ:** 11.437.997/0001-68

**Município:** Eugenópolis

**Atividades:** Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) (D-01-02-4) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) (D-01-02-5).

**Processo SLA:** 1568/2023

**Validade:** 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das Condicionantes propostas no Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante.	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Executar projeto da cortina verde do empreendimento, conforme proposto dos estudos apresentados, de acordo com cronograma de execução proposto.	Apresentar relatório fotográfico anualmente, até o ano de 2029.
04	Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PTRF, evidenciando a realização das seguintes ações:	Anualmente, a partir do início da implantação do PTRF.



l) durante os cinco primeiros anos, realizar minimamente:  
Combate a formiga mensalmente; Capinas trimestrais;  
adubação, coroamento e manutenção de cerca  
semestralmente.

Nos anos seguintes, sexto ao décimo ano, realizar  
minimamente ações de manutenção e monitoramento  
anualmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II



## Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva-LOC, na modalidade LAC2

**Empreendedor:** AP Frigorífico LTDA

**Empreendimento:** Fired Indústria alimentos LTDA

**CNPJ:** 11.437.997/0001-68

**Município:** Eugenópolis

**Atividades:** Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) (D-01-02-4) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) (D-01-02-5).

**Processo SLA:** 1568/2023

**Validade:** 8 anos

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Temperatura, pH, Vazão média de entrada (m <sup>3</sup> /dia), DBO, DQO, Óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Cloreto Total, Nitrogênio amoniacal total, Fósforo Total, Zinco Total, Cobre dissolvido, Substâncias Tensoativas, Coliformes Termotolerantes e Totais e eficiência global para DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
<b>Ponto 1</b> - 50 metros a montante do empreendimento, no curso d'água em que ocorre o lançamento de efluente industrial tratado. <b>Ponto 2</b> - No curso	DBO, DQO, temperatura, pH, Fósforo total, Zinco Total, Cobre dissolvido, Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Cloreto Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Cor,	<u>trimestral</u>



d'água, 50 metros a jusante do lançamento de efluentes tratados do empreendimento.	Turbidez, Tensoativas, Termotolerantes e Totais.	Substâncias Coliformes
--	--	------------------------

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): Antes da entrada da lagoa anaeróbica. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): Antes do lançamento no Rio Gavião.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo –



DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro

9 - Outras (especificar)



industrial

## 5 - Incineração

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. Efluentes Atmosféricos.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Tipo de combustível</b>	<b>Potência nominal (MW)</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Chaminé da caldeira, fornos etc.  (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anualmente

- Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.
- Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas



unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da da Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC2

**Empreendedor:** AP Frigorífico LTDA

**Empreendimento:** Fried Indústria alimentos LTDA



**CNPJ:** 11.437.997/0001-68

**Município:** Eugenópolis

**Atividades:** Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) (D-01-02-4) e Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) (D-01-02-5).

**Processo SLA:** 1568/2024

**Validade:** 8 anos



**Figura 01:** Leito de secagem



**Figura 02:** tanque de equalização



**Figura 03:** flotador



**Figura 04:** caldeira